

ANEXO 2:

POLÍTICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES POR MEIO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

- Considerando que a Lei nº 8.987/1995 dispõe, em seu art. 11, que, *“no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas”*.
- Considerando o disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 02, 03, 04 e 05/1997, pela qual a concessionária se compromete a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.
- Considerando que os arts. 622 e 623 da REN ANEEL nº 1000/2021 preveem que a DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que previstos em regulamentação específica da ANEEL, observadas as restrições constantes do contrato de concessão ou permissão, e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar a Distribuidora para sua realização.
- Considerando que o art. 628, I, *a*; art. 629, parágrafo primeiro, I, parágrafos terceiro, quarto e sexto; art. 631, parágrafo único da REN ANEEL nº 1000/2021 facultam à DISTRIBUIDORA oferecer e prestar, além dos serviços decorrentes de obrigação normativa, a atividade acessória de arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica.
- Considerando que o serviço de arrecadação onerosa e gratuita de doações de terceiros por meio da fatura de energia elétrica, utilizando o Sistema de Cobrança de Outros Valores em Conta – COB, atualmente é prestado para as entidades filantrópicas de assistência social, públicas ou privadas, e aquelas que atuam em outra área e também realizam a prestação de ofertas socioassistenciais de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos (“Entidades Filantrópicas”).
- Considerando que a Diretoria Executiva da Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D”) autorizou a celebração de contratos para a prestação de serviços de lançamento e arrecadação de contribuições financeiras de doadores por meio da fatura de energia elétrica, utilizando o Sistema de Cobrança de Outros Valores na Conta de Energia Elétrica (“COB”), com as Entidades Filantrópicas que atendam aos requisitos definidos nas suas normas internas, tendo estabelecido remuneração diferenciada para as entidades em razão de possuírem ou não cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, instituído por meio da Lei Federal nº 8.742/93, nos termos da Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

- Considerando a obrigação da DISTRIBUIDORA de estabelecer norma interna com critérios objetivos isonômicos para a arrecadação de valores de terceiros na fatura de energia elétrica, conforme disposto no art. 631, parágrafo único, da REN ANEEL nº 1000/2021, bem como a necessidade da observância dos demais dispositivos previstos na referida norma, para que o serviço seja prestado de acordo com os ditames da legislação e da regulação da ANEEL.
- Considerando a publicação da Lei 13.709/2018, de 14-08-2018, Lei Geral de Proteção de Dados -GPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Considerando que as disposições da LGPD entrarão em vigor em 15-08-2020, cabendo a Cemig D S.A adequar-se às mesmas.

A Cemig Distribuição S.A. (“Cemig D”) aprova a presente **POLÍTICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES POR MEIO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA**, conforme segue:

1. DA DESTINAÇÃO, CONCESSÃO E DEMAIS REGRAS GERAIS

- 1.1. Esta Política é instituída pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (“Cemig D”)**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sediada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1200 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, e contempla todos os municípios da sua área de concessão.
- 1.2. A Cemig D firmará contrato de prestação do serviço de lançamento de valores, por meio da fatura de energia elétrica, e sua arrecadação exclusivamente com pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regulares, que preencham os requisitos e condições dispostos na Resolução Normativa Aneel 1000/2021 e nesta Política e tenham interesse em efetuar a cobrança de itens de doações dos clientes que sejam titulares de unidade consumidora nos municípios da área de concessão da DISTRIBUIDORA, mediante o lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica emitida por esta última e sua respectiva arrecadação.
- 1.3. O serviço de arrecadação de valores por meio da conta de energia elétrica consistirá na realização de lançamento de valores referentes a doações, de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, ofertados aos consumidores que sejam titulares de unidade consumidora na área de concessão da Cemig D, conforme previamente contratados e autorizados pelos referidos clientes.
- 1.4. Após cumpridos todos os requisitos e condições estabelecidos na presente Política, o **CONTRATANTE** deverá assinar o contrato de lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação constante no Anexo I, que regulará toda a relação contratual entre as partes.

- 1.5. Pelo serviço de lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação, o **CONTRATANTE** pagará à DISTRIBUIDORA os valores previstos no instrumento contratual que será celebrado entre as Partes.
- 1.6. A Cemig D não realizará o serviço de lançamento e arrecadação de valores por meio da fatura de energia elétrica se o **CONTRATANTE** não observar o disposto na Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, a qual determina que tal lançamento somente seja efetuada mediante prévia e expressa autorização dos consumidores.
 - 1.6.1 Caso o consumidor, a qualquer momento, questione a regularidade do lançamento e/ou solicite o cancelamento dos valores referentes às doações constantes da fatura de energia elétrica diretamente à Cemig D, esta efetuará automaticamente o cancelamento do referido lançamento, inclusive das faturas subsequentes.
 - 1.6.2 A solicitação de cancelamento do lançamento pelo consumidor diretamente à Cemig D ou ao **CONTRATANTE** obrigará este último a não recolocar o referido consumidor na base de dados enviada à Cemig D, salvo se tal consumidor expressamente autorizar.
 - 1.6.3 Em caso de descumprimento da obrigação descrita no item 1.6.2 supra, por culpa do **CONTRATANTE**, será devida multa à Cemig D por cada reingresso indevido, conforme deverá ser previsto no contrato a ser firmado entre as partes.
- 1.7. A execução do serviço de lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação não ensejará qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a DISTRIBUIDORA e os empregados e/ou prestadores de serviços do **CONTRATANTE** ou vice-versa.

2. DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES POR MEIO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. Para a contratação do serviço de lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação, o **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir todas as disposições previstas na presente Política, bem como em todos os seus Anexos.
- 2.2. O **CONTRATANTE** deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de estabelecimento localizado no estado de Minas Gerais, no qual seja (m) desenvolvida (s) atividade (s) que enquadre (m) o **CONTRATANTE** como entidade filantrópica de assistência social, pública ou privada, e aquela que atua em outra área e também realiza a prestação de ofertas socioassistenciais de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos (“Entidades Filantrópicas”), atendendo à todas as disposições previstas na presente Política, bem como em todos os seus Anexos.
- 2.3. É requisito necessário para que o **CONTRATANTE** realize a contratação do serviço de lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação, a apresentação de um relatório detalhado, contendo:
 - a. A projeção do volume de doações recebidas para os próximos 12 (doze) meses;

- b. Informações relacionadas à estrutura operacional do interessado **CONTRATANTE**, como: *BackOffice* de atendimento ao cliente, infraestrutura de Tecnologia da Informação, procedimento para digitalização e envio (físico e online) das adesões e autorizações dos consumidores para a doações, lançadas e arrecadadas na fatura de energia elétrica emitida pela DISTRIBUIDORA;
- c. Apresentar o valor do ticket médio (valor a ser cobrado por meio da fatura de energia elétrica) da doação que será lançada na fatura do consumidor da Cemig D;
- d. Comprometer-se a apresentar de forma física e/ou eletrônica, via *online*, as autorizações dos consumidores para realizar o lançamento dos valores das doações por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação.

2.4. Após as análises dos requisitos mencionados nos subitens 2 e 4.1, a Cemig D verificará a possibilidade de aprovação da contratação, levando em consideração, as questões regulatórias pertinentes e o impacto na imagem e nos custos operacionais da Companhia.

2.5. Caso não sejam cumpridos os requisitos de contratação de que tratam os subitens do item 2, a Cemig D comunicará tal decisão ao interessado, considerando tratar-se de prerrogativa da Cemig D a prestação do serviço de lançamento de item na fatura de energia elétrica e sua arrecadação.

2.6. Havendo aprovação da contratação, o interessado **CONTRATANTE** será convidado a assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Valores por Meio da Fatura de Energia Elétrica, conforme minuta anexa (Anexo I), que regulará toda a relação contratual entre partes.

3. DOS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS PELAS PARTES

3.1. Os contratos a serem firmados entre as partes observarão os seguintes preceitos, dentre outros previstos nesta Política:

- a. Comutatividade econômica e financeira das cláusulas, mediante a fixação de preços e formas de pagamento compatíveis com as práticas de mercado;
- b. Isonomia e não favorecimento de uma parte em relação à outra;
- c. Total independência administrativa entre as partes; e
- d. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações e responsabilidades decorrentes das doações lançadas nas faturas dos consumidores da Cemig D, devendo manter esta última a salvo e indene de quaisquer reclamações, obrigando-se, ainda, a ressarcir-la de quaisquer danos eventualmente sofridos, sejam eles diretos e indiretos.

3.2. Os contratos a serem firmados pelas partes terão seus prazos de vigência conforme as normas aprovadas pela Cemig D que dispuserem sobre a prestação do serviço de arrecadação de valores por meio da fatura de energia elétrica.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As doações bem como todo o material publicitário a ser divulgado, não poderão apresentar conteúdo que:

- a. Cause danos a terceiros, seja através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais;
- b. Seja obsceno e/ou pornográfico;
- c. Contenha dados ou informação que constitua ou possa constituir crime (ou contravenção penal) ou que possa ser entendido como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal);
- d. Constitua ofensa à liberdade de crença e às religiões;
- e. Contenha dado ou informação de cunho racista ou discriminatória;
- f. Viole qualquer lei;
- g. Faça propaganda eleitoral ou divulgue opinião favorável ou contra a partido ou candidato.
- h. Seja oferecido como sendo produto da Cemig D, salvo autorização expressa para casos específicos;
- i. Contenha dados (mensagens, informação, imagens) subliminares, relacionados aos tópicos elencados nas alíneas acima;

Eventuais dúvidas relacionadas às regras da presente Política poderão ser esclarecidas por meio do seguinte e-mail: cobcemig@cemig.com.br

4.2. O **CONTRATANTE** que enviar a sua proposta de negociação para contratar o lançamento de valores por meio da fatura de energia elétrica e sua arrecadação, manifesta sua total e incondicional aceitação a todo o disposto nesta Política, bem como renuncia a qualquer questionamento sobre os critérios de aprovação adotados.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Cemig D, não for possível conduzir as condições desta Política conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, a qualquer tempo.

4.4. Constituem anexos à presente Política, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os Anexos transcritos abaixo, sendo certo que, em caso de dúvidas e/ou divergências entre os referidos Anexos e os termos desta Política, prevalecerá sempre o disposto na Política.

Cemig Distribuição S/A
Gerência de Receitas Acessórias